

exercício nos sessenta dias subsequentes à eleição por facto que lhe seja imputável, caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGO 29.º

1 — Os membros dos conselhos de administração e fiscal poderão ser remunerados, cabendo a uma comissão de accionistas, nomeada pela assembleia geral, fixar as remunerações respectivas.

2 — As remunerações referidas no número anterior podem ser mensais e ou revestir forma de participação nos lucros.

ARTIGO 31.º

1 — Aos lucros líquidos apurados em cada exercício será dado o destino que, sem prejuízo das disposições legais relativas à constituição de reservas, for deliberado pela assembleia geral, sob proposta do conselho de administração e parecer do conselho fiscal.

2 — Poderão ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício social, nos termos previstos na lei.

Foi depositado na pasta respectiva o texto completo na sua redacção actualizada respeitante à alteração parcial.

Está conforme o original.

11 de Junho de 1996. — O Primeiro-Ajudante, *Cristiano Manuel Mota Côdea*. 3000221080

CARTAXO

BIZANGA BAR, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Cartaxo. Matrícula n.º 01174/950220; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 08/950220.

Certifico que entre Duarte António Maia Nogueira, casado com Maria Helena Marques dos Santos Nogueira, na comunhão geral, Filipe Nuno dos Santos Nogueira, solteiro, maior, e Armanda Sofia dos Santos Nogueira, solteira, maior, todos residente na Rua de Bernardim Nogueira, lote 40, Santarém, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Bizanga Bar, L.^{da}, e vai ter a sua sede na Rua de Mouzinho de Albuquerque, 9, rés-do-chão, direito, freguesia e concelho do Cartaxo.

2 — A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e estabelecer sucursais, delegações ou outras formas locais de representação, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade hoteleira e exploração de *snack bar*.

ARTIGO 3.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente do seu ou reguladas por lei especial.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma das seguintes quotas: uma quota de trezentos e sessenta mil escudos do sócio Duarte António Maia Nogueira, uma quota de vinte mil escudos pertencente ao sócio Filipe Nuno dos Santos Nogueira, uma quota de vinte mil escudos pertencente à sócia Armanda Sofia dos Santos Nogueira.

ARTIGO 5.º

1 — A cessão de quotas depende sempre do consentimento da sociedade.

2 — Tratando-se de cessão onerosa de quota, fica reconhecido o direito de preferência aos sócios não cedentes, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas, nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do respectivo titular;
- b) Se a quota for penhorada, arrolada, arrestada, ou incluída em massa falida ou insolvente;

c) Quando em virtude de partilha realizada em consequência de divórcio, ou separação judicial de pessoas e bens, a quota fique a pertencer ao cônjuge que não seja o seu titular;

d) Se um sócio for interditado ou julgado inabilitado;

e) Se a quota tiver sido cedida sem a autorização da sociedade.

2 — Nos casos previstos nas alíneas c), d) e e) do número anterior, a contrapartida da amortização será igual ao valor que para a quota resulte do último balanço legalmente aprovado.

3 — O pagamento da contrapartida da mortização será fraccionado em duas prestações iguais, com vencimentos iguais e sucessivos, a um e dois meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO 7.º

1 — Fica desde já designado gerente o sócio Filipe Nuno dos Santos Nogueira.

2 — A sociedade vincula-se com a intervenção de um gerente.

3 — A gerência poderá não ser remunerada se tal vier a ser deliberado pelos sócios.

4 — A gerência poderá designadamente:

a) Adquirir ou alienar quaisquer bens móveis e direitos sociais incluindo veículos automóveis;

b) Abrir contas bancárias, endossar cheques, contrair empréstimos ou obter financiamentos, e, bem assim, para realizar quaisquer operações de crédito comercial que não sejam vedadas por lei;

c) Negociar e outorgar todos os contratos, no âmbito do objecto social e em que a sociedade seja parte;

d) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer litígios ou pendências, ainda que não tenham atingido a fase judicial;

e) Comprometer a sociedade em arbitragens.

5 — Das reuniões da gerência serão lavradas actas, registadas em livro próprio, das quais constarão as deliberações tomadas.

6 — Os gerentes que obriguem a sociedade, em actos ou contratos estranhos ao objecto social, constituem-se em responsabilidade para com a mesma sociedade.

7 — A gerência pode nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos, ao abrigo da faculdade prevista no n.º 6 do artigo 252.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 8.º

1 — A convocação das assembleias gerais compete ao gerente e deve ser feita por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, e expedida com a antecedência mínima de dezasseis dias, a não ser que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo.

2 — A representação voluntária de um sócio, nas deliberações de sócios que admitam tal representação, pode ser conferida a qualquer pessoa.

ARTIGO 9.º

A assembleia geral, por maioria simples, poderá deliberar afectar a reservas a percentagem do lucro distribuível que entender, inclusive a totalidade, ou mantê-la em resultados transitados.

ARTIGO 10.º

Os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais podem ser derogados por deliberação dos sócios.

27 de Fevereiro de 1995. — O Ajudante, *Luís Manuel Alexandre Mendes*. 3000220755

RIO MAIOR

ANALIMOR — ANÁLISES QUÍMICAS E BACTERIOLÓGICAS, L.^{DA}

Sede: Zona Industrial, freguesia e concelho de Rio Maior

Conservatória do Registo Comercial de Rio Maior. Matrícula n.º 772; identificação de pessoa colectiva n.º 503286044; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 14/941018.

Certifico, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que foi extraído da escritura pública de contrato social outorgada em 18 de Julho de 1994 de fl. 82 v.º a fl. 84 v.º do livro n.º 2-F do Cartório Notarial de Rio Maior.

Contrato de sociedade

No dia 18 de Julho de 1994, no Cartório Notarial de Rio Maior, perante mim, licenciada Maria Idalina Fernandes Pereira Amador, Notária do Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º Manuel Eduardo Lopes Airoso, natural da freguesia e concelho de Alter do Chão, casado com Maria da Encarnação Nascimento Alexandre Lopes Airoso, em comunhão de adquiridos, é contribuinte n.º 117250279;

2.º Dr.ª Maria da Encarnação Nascimento Alexandre Lopes Airoso, acima citada, natural da freguesia e concelho de Monchique, é contribuinte 153199903; são ambos residentes em Camaxide, Oeiras, na Rua de Diogo do Couto, lote 147, 1.º esquerdo;

3.º Engenheiro Joaquim Manuel dos Santos Figueiredo Nobre, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, solteiro e maior, residente em Queluz, Sintra, na Praceta Feliciano Castilho, 13, rés-do-chão esquerdo, é contribuinte 166757330.

Verifiquei a sua identidade do modo no final indicado.

Declararam que celebram entre si um contrato de sociedade comercial por quotas que fica a reger-se pelas cláusulas dos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a denominação de ANALIMOR — Análises Químicas e Bacteriológicas, L.ª, e tem a sua sede na Zona Industrial, freguesia e concelho de Rio Maior.

§ único. Os laboratórios químicos e bacteriológicos ficam sediados, até deliberação contrária de dois dos três sócios, nas instalações da sociedade Forma Laboratórios, L.ª

2.º

O objecto da sociedade é a prestação de serviços à pecuária, comercialização de produtos veterinários, análises químicas e bacteriológicas.

§ único. A sociedade poderá adquirir participações em sociedades cujo objecto seja diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de três quotas, uma de cento e trinta e dois mil escudos do sócio Manuel Eduardo Lopes Airoso, uma de cento e trinta e dois mil escudos da sócia Maria da Encarnação Nascimento Alexandre Lopes Airoso e uma de cento e trinta e seis mil escudos do sócio Joaquim Manuel dos Santos Figueiredo Nobre.

1 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até vinte vezes o capital social, em condições a fixar em assembleia geral.

2 — Qualquer sócio poderá exonerar-se caso lhe sejam exigidas, contra o seu voto, prestações suplementares de capital.

4.º

A administração e a representação da sociedade ficam a cargo da gerência, nomeada em assembleia geral, ficando todos os sócios desde já nomeados gerentes;

1 — Para obrigar a sociedade, são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

2 — A gerência será ou não remunerada, conforme o que vier a ser deliberado em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas por troca ou a título gratuito necessita do prévio consentimento da sociedade; nesses casos, e ainda na cessão de quotas a não sócios, os sócios não cedentes em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar ficam com direito de preferência na cessão.

6.º

A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- Por acordo com o titular da quota;
- Se a quota for penhorada, arrolada, apreendida ou por qualquer forma arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial;
- Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresse consentimento da sociedade;
- Em caso de cessão de quota que viole o disposto no artigo 7.º deste contrato.

e) Em caso de morte, interdição, falência ou insolvência do sócio. § único. O valor da quota a amortizar será o valor que resultar do último balanço aprovado corrigido de créditos e débitos ou responsa-

bilidades, mas tendo sempre em conta as possibilidades comerciais da sociedade e partindo do princípio que todas as quotas estão à venda.

7.º

A liquidação da sociedade será efectuada pelos gerentes adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios depois de pagos os credores.

Que a sociedade inicia desde já a sua actividade, ficando a gerência autorizada a adquirir quaisquer bens móveis para a sociedade, antes do seu registo definitivo e a levantar a totalidade do capital social depositado para fazer face às despesas de aquisição de bens e com esta escritura e seu registo, despesas estas que a sociedade assume.

Conferida, está conforme.

2 de Janeiro de 1995. — A Ajudante, *Ricardina Lopes Quelhas da Silva Costa Santos*. 3000221372

SANTARÉM

TONS ORGANZA — ARTIGOS DE DECORAÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Santarém. Matrícula n.º 04275; identificação de pessoa colectiva n.º 506156540.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta os documentos da prestação de contas respeitante ao ano de 2002.

Está conforme o original.

22 de Dezembro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Conceição Jaco Alves*. 2010278372

CERÂMICA SANTOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Santarém. Matrícula n.º 02926/941117; identificação de pessoa colectiva n.º 500062129; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 10; número e data da apresentação: 01/951219.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Facto averbado: cessação de funções de gerência de Miguel José Pereira Sales Cavique Santos, em 6 de Novembro de 1995.

Está conforme o original.

28 de Dezembro de 1995. — O Ajudante Principal, *Daniel Mário Faria de Deus*. 3000220894

TORRES NOVAS

AUTO RUIVO & LEAL — COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Torres Novas. Matrícula n.º 01274; identificação de pessoa colectiva n.º 503335371; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 05/950112.

Certifico entre Carlos Alberto Pereira Freire Leal, solteiro, maior residente no lugar e freguesia de Assentiz, Torres Novas e Paulo José da Silva Ruiivo, solteiro, maior, residente no lugar de Vargos, freguesia de Paço, Torres Novas, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Auto Ruiivo & Leal — Comércio de Automóveis, L.ª, tem a sua sede na Rua do Legedo, no lugar e freguesia de Assentiz, Torres Novas, sem número de polícia.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio de veículos automóveis novos e usados, motociclos e estação de serviços.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente, realizado, em dinheiro, é de dois milhões de escudos, e corresponde à soma de duas quotas iguais de um milhão de escudos, uma de cada sócio.